



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 409/90

SÚMULA: Altera a redação de dispositivos da Lei nº 355/89 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A seção V do capítulo II, título II da Lei Municipal nº 355/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

§ 1º - No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral

II - assiduidade

III - disciplina

IV - eficiência

§ 2º - Durante o estágio probatório o funcionário poderá ser exonerado justificadamente pelos dados colhidos no serviço, independentemente de inquérito administrativo, se não satisfizer às exigências do § 1º e tenha sofrido ao menos duas advertências por escrito, exceto os casos previstos em Lei.

§ 3º - Aos chefes de serviços compete fazer as anotações em folha de serviço, livro ponto ou ficha de avaliação dos fatos que revelem inaptidão ou desídia do estagiário, que servirão de fundamento à exoneração prevista no § anterior.

Art. 33

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º - O procedimento previsto neste artigo e §§ 1º ao 5º somente se aplica ao funcionário que tenha cumprido ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

que uma advertência nesse período.

Art. 2º - O § 1º do artigo 78 passa a ter a seguinte redação:

Art. 78 - ...

§ 1º - As férias do pessoal do magistério regentes de classe, serão usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferior a 45 dias por ano, dos quais pelo menos 30 devem ser consecutivos.

Art. 3º - Fica acrescentado § único ao artigo 80, com a seguinte redação:

Art. 80 - ...

§ único - O pessoal do magistério, regente de classe, terá direito ao adicional previsto neste artigo, somente sobre 30 dias de férias.

Art. 4º - O artigo 128 passa a ter a seguinte redação:

Art. 128 - Pelo exercício do magistério serão atribuídas as seguintes gratificações:

- a) - 50% (cinquenta por cento) do vencimento ao professor de Classe Especial;
- b) - 50% (cinquenta por cento) do vencimento ao professor de Ciclo Básico, com turmas de pelo menos 35 alunos;
- c) - 30% (trinta por cento) do vencimento ao professor de escola rural, que tiver que se deslocar da sede municipal por conta própria;
- d) - 30% (trinta por cento) do vencimento básico ao professor de Classe de Alfabetização, que for regente sózinho de turmas de pelo menos 25 alunos;
- e) - 5% (cinco por cento) do vencimento básico, por série ao professor de classe multiseriada.

§ único - O professor que trabalhar em dois períodos para classes similares, somente fará jus a gratificação pre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O inciso I do artigo 164 passa a ter a seguinte redação:

Art. 164 - ...

I - referir-se de modo depreciativo publicamente ou em informações, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço.

Art. 6º - Para efeito do § 6º do artigo 238 da Lei Orgânica do Município, será contado o tempo de serviço prestado ao Município sob regime da CLT ou de cargo em comissão, somente para fins de:

- I - aposentadoria
- II - disponibilidade
- III - quinquênio

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 24 dias do mes de setembro de 1990.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal